



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 162/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467042/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LEITORES BIOMÉTRICOS DE DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO QUE UTILIZAREM O SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – WEBPONTO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: à **FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.057/0001-71, localizada à Rua Ernani Lacerda de Athayde nº 350 Complemento: Centro empresarial Genêves sala E – 706 - 703 7º andar Bairro: Gleba fazenda palhano Cep: 86.055.630 Cidade de Londrina/PR, Telefone: (43) 3374-4731, e-mail: comercial@fingertech.com.br neste ato representado por **OSMAR BRAGA**, portador do RG nº 3211.079-4 SSP-PR e do CPF nº. 43.597.840.090-6.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 467042/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de leitores biométricos de digital, para atender as demandas das Secretarias e Órgãos do Poder Executivo que utilizarem o sistema biométrico de controle de frequência - WEBPONTO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

1.3 Discriminação do objeto:

FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	LOTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITOR BIOMÉTRICO PARA CAPTURA DA IMPRESSÃO DIGITAL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITOR BIOMÉTRICO PARA CAPTURA DA IMPRESSÃO DIGITAL. TIPO: ÓPTICO; LED: LUZ PERCEPTÍVEL NA CAPTURA; ÁREA DE CAPTURA E LEITURA: PRISMA DE VIDRO; MODELO DO LEITOR: TORRE OU DESIGN SIMILAR; CAPTURA: QUALQUER ÂNGULO (360°); INTERFACE: USB 2.0 OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO: MÍNIMA 500 DPI; VOLTAGEM: 5V (USB); ÁREA DE CAPTURA: NO MÍNIMO 16 X 18 MM (DEDO POLEGAR); TEMPO DE CAPTURA: MÍNIMO 500 MILISSEGUNDOS; TAMANHO DA IMAGEM: MÍNIMO 248 X 292 PIXELS; PADRÕES: MIC, CE, FC C, WHQL: PERMITIR SUPORTE DE BUSCA DO TIPO 1:N; DEVERÁ ACOMPANHAR SDK COM KITS PARA DESENVOLVIMENTO; PADRÕES DO SDK: ISO/IEC 19794-2:2005; ANSI/INCITS 378-2004; COMPRESSÃO: WSQ; QUALIDADE DA IMAGEM: NIST NFIQ OU COMPATÍVEL; DRIVER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 2008/ 7 32-BIT E 64-BIT/ 8 32-BIT E 64-BIT; PERMITIR TECNOLOGIA LIVE FINGER DETECTION (LFD) OU SIMILAR; QUE PREVINA O USO DE FALSAS IMPRESSÕES DIGITAIS, A EXEMPLIFICAR, DIGITAIS BIOMÉTRICAS IMPRESSAS EM DEDOS DE SILICONE; POSSUIR ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA NATIVA DO HARDWARE DE MODO QUE DETECTE A PRESENÇA DA DIGITAL E ACIONE O EQUIPAMENTO (AUTO-ON); GARANTIA: 12 MESES DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	70	LT 001	R\$ 418,00	29.260,00
VALOR TOTAL R\$ 29.260,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)						



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, tendo início em 21/10/2019 e término em 20/10/2020**, contados da assinatura deste contrato adstrito à vigência dos respectivos contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.5.1 O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento de forma única ou parcelada ficando a escolha do contratante.

3.5.2 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

3.5.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.6 DO LOCAL

3.6.1 Os equipamentos deverão ser entregues ao setor de almoxarifado da Secretaria/Órgão solicitante, de acordo com as informações de local devidamente informadas, durante o horário de expediente.

3.7 DA FORMA DE ENTREGA

3.7.1 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a protegê-los de quaisquer danos durante o transporte.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplimento e a do efetivo pagamento.
- 4.3 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.6.1 Não produziu os resultados acordados;
- 4.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 4.7 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 4.8 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 4.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.12 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal;

4.16 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

Implemento por parte da contratada, que o serviço ou objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.17.1. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

4.17.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste contrato.

4.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
036	2007	449052	192

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O(s) produtos(s) deverão ter garantia total pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração, conforme indicado neste Contrato, observadas as condições estabelecidas;

7.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.3 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

7.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

7.4.1 Ficam definidos como garantia o conserto e/ou a reposição de peças, ou até mesmo a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, dentro do período de garantia estipulado, sem qualquer ônus adicional para a contratante, salvo quando comprovado uso indevido dos mesmos, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas, previstas no Código de Defesa do Consumidor;

7.4.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela contratante;

7.4.3 Caso sejam detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados Equipamentos entregues pela contratada ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a contratante pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.2 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.3 O(s) produto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.4 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;

8.5 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.6 Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

8.7 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.8 A contratada deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

8.10 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

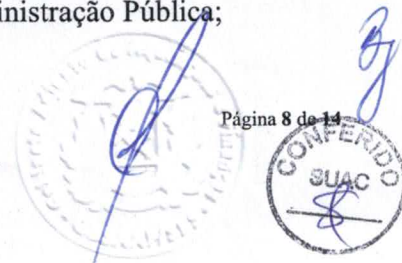




Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 8.14 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.17 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 8.19 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.20 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com os lotes descritos neste Contrato;
- 8.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;
- 8.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.23 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.24 Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 8.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.26 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.27 Os equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues a Secretaria/Órgão solicitante, de acordo com as informações de local devidamente informadas.
- 8.28 Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento ou termo equivalente.
- 8.29 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

8.30 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2006 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2 Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital;

9.3 Exercer a fiscalização do fornecimento por pessoas designadas – Fiscal do Contrato;

9.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.5 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.8 Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.9 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

9.11 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.12 Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem providenciadas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

9.13 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

9.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;

9.15 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.16 Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

9.17 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s) e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.3 Não manter a proposta,

12.1.3.5 Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

12.1.3.9 Fizer declaração falsa,

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.1.5 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.1.6 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.1.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

12.1.8 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

12.1.9 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

12.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.11 Os atos previstos como infrações administrativas à lei 8.666, de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto no Decreto Estadual n. 522/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria.
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria.
Suplente Fiscal	Será Publicado através de Portaria.

15.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

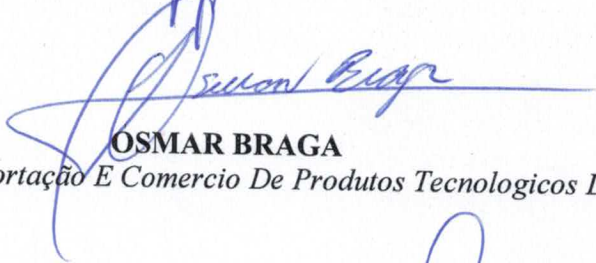
19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

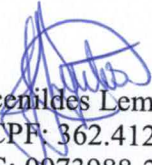

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde


OSMAR BRAGA

Fingertech Importação E Comercio De Produtos Tecnologicos Ltda.

Testemunhas:


Jucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.412.201-72
RG: 0973988-2 SSP/MT


Renata Gabrielle da Silva Souza
CPF: 057.268.691-92
RG: 2554814-0 SSP/MT

